

Processo n.: @APE 20/00041900

Assunto: Ato de Aposentadoria de João Lúcio Militão

Responsáveis: Leonel José Martins e Silvana Dallagnol

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 965/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Ato n. 268, de 25/08/2014, que reverteu a aposentadoria concedida ao servidor João Lúcio Militão, por meio do Ato n. 344, de 31/07/2007.

2. Revogar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar n. 202/2000, do Ato n. 344, de 31/07/2007, que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor João Lúcio Militão, ocupante do cargo de Mecânico, CPF n. 414.985.859-49, em face da reversão da aposentadoria por meio do Ato n. 268, de 25/08/2014, cessando os efeitos da Decisão Plenária n. 1018/2009, de 18/03/2009, proferida no Processo n. @APE-07/00674497.

3. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de João Lúcio Militão, servidor da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, ocupante do cargo de Mecânico, nível 1-31-C-1, matrícula n. 9902, CPF n. 414.985.859-49, consubstanciado no Ato n. 002, de 02/01/2020, considerado legal conforme análise realizada.

4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras – IPRESP.

Ata n.: 27/2022

Data da Sessão: 27/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC